

redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 39.320, de 30 de setembro de 1994:

"2 - Delegacias Regionais Tributárias da Capital (DRTC...)"

II - o artigo 2º do Decreto nº 39.320, de 30 de setembro de 1994:

"Artigo 2º - As Delegacias Regionais Tributárias da Capital, em número de 3 (três), denominadas DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III, terão suas sedes e áreas territoriais fixadas pela Secretaria da Fazenda, por ato do Coordenador da Administração Tributária."

Artigo 2º - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação das unidades previstas no artigo 2º do Decreto nº 39.320, de 30 de setembro de 1994, com a redação que lhe foi dada pelo inciso II do artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.904, DE 2 DE JANEIRO DE 1995

Institui o Recadastramento dos Servidores Públicos da Administração Direta e das Autarquias e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade na Administração Pública Estadual se constitui em valioso instrumento de apoio para a adoção de medidas de valorização do servidor público, bem como para a avaliação e adequada distribuição dos recursos humanos disponíveis,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos da Administração Direta e das Autarquias, inclusive as de regime especial, com o objetivo de promover a atualização dos dados cadastrais dos servidores em atividade.

Artigo 2º - O Recadastramento instituído pelo artigo anterior será coordenado pela Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, baixará instruções normativas para a sua realização.

Artigo 3º - O servidor público que, sem justa causa, deixar de fornecer as informações de recadastramento, nos prazos que vierem a ser estabelecidos, terá suspenso o pagamento do seu vencimento, salário ou remuneração, até que satisfaça a exigência.

Artigo 4º - Será responsabilizado nos termos da legislação pertinente o servidor público que, para os fins deste decreto, omitir dados ou prestar informações incorretas ou incompletas.

Artigo 5º - A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, encaminhará ao Governador do Estado o resultado final do Recadastramento.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1995.

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.905, DE 2 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre admissão ou contratação na administração indireta e fundacional e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam vedadas, a partir de 1º de janeiro de 1995, no âmbito da administração pública indireta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente por ele controladas, a admissão ou contratação de servidor ou empregado.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos expedientes em andamento, devendo os mesmos serem reencaminhados para análise, especialmente, quanto a observância do contido no item I, do parágrafo único do artigo 169 da Constituição do Estado.

Artigo 3º - Os dirigentes dos órgãos ou entidades de que cuida o artigo anterior, deverão encaminhar até 23 de janeiro de 1995, diretamente ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica quadro demonstrativo contendo:

I - Quadro de pessoal, quantificando os empregos e funções de confiança, demonstrando a situação existente em 31 de dezembro de 1994, denominação, preenchidos, vagos e total;

II - indicação do decreto ou ato e respectiva data de aprovação;

III - O valor bruto da folha de pagamento relativa ao mês de dezembro de 1994; a distribuição do valor bruto da folha, compatibilizada pelo total das categorias de empregos e funções preenchidos.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.906, DE 2 DE JANEIRO DE 1995

Determina a revisão de obras e serviços já contratados

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de orientar a ação do Governo com austeridade, adotando estritos critérios de prioridade e parcimônia no emprego dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de se proceder à revisão imediata das despesas da Administração Centralizada e Descentralizada de acordo com as restrições orçamentárias e financeiras e segundo as prioridades governamentais;

Considerando a necessidade de se conhecerem os contratos em andamento, de forma a adequá-los às novas diretrizes,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Centralizada, autarquias, empresas e fundações mantidas pelo Estado deverão adotar providências no sentido de compatibilizar o cronograma de desembolso com os recursos assegurados no Orçamento do Estado, as receitas próprias e as operações de crédito já contratadas.

Artigo 2º - O empenhamento das despesas relativas aos contratos de obras e os convênios com vigência superior ao do exercício de sua celebração, dependerão de prévia autorização da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que os analisarão quanto à provisão dos recursos orçamentários e às disponibilidades financeiras.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos respectivos termos aditivos e aos contratos de serviços;

§ 2º - Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os contratos e convênios de valor inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em cada exercício financeiro; e

II - os contratos de prestação de serviços de assistência técnica, vigilância, segurança e limpeza.

Artigo 3º - Ficam suspensas, temporariamente, a execução das obras contratadas:

I - ainda não iniciadas;

II - já iniciadas e cuja realização física não tenha atingido, até a data da publicação deste decreto, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único - O início ou o prosseguimento das obras dependerá de prévia manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda quanto aos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e de autorização do Governador.

Artigo 4º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos contratos de valor inferior a 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em cada exercício financeiro.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades referidos no artigo 1º deverão reencaminhar à Secretaria de Economia e Planejamento e à Secretaria da Fazenda, até 31 de janeiro do corrente ano a relação de todos os contratos de obras, de serviços e convênios, inclusive aqueles abrangidos pelo artigo 3º, com a discriminação dos respectivos recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de janeiro de 1995.

Retificações do D.O. de 1º-1-95

DECRETO Nº 39.892, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Cria, junto ao Gabinete do Governador, a Casa Civil e dá providências correlatas

Artigo 2º - A Casa Civil será dirigida

... Onde se lê: pelo Decreto nº 39.891, de 10 de janeiro de 1995.

... Leia-se: pelo Decreto nº 39.891, de 1º de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.894, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Altera a denominação da Secretaria do Governo e dá providências correlatas

Onde se lê:

Decreta:

Artigo 1º -

...

Leia-se:

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º -

...

Artigo 6º -

"Artigo 99 - Ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica,...

I -

a -

...

p) administrar os Palácios do Governo,...

Onde se lê:

quando for o caso, normas a serem adotadas...

Leia-se:

quando for o caso, normas a serem adotadas...

DECRETO Nº 39.902, DE 1º DE JANEIRO DE 1995

Altera os Decretos nºs 7.510, de 29 de janeiro de 1976, e 17.329, de 14 de julho de 1981, reorganiza os órgãos regionais e dá providências correlatas

Onde se lê:

ANEXO I

1º Delegacia de Ensino

...

Delegacia de Ensino de Guarujá

...

Leia-se:

ANEXO I

1º Delegacia de Ensino

...

ANEXO II

Delegacia de Ensino de Guarujá

...

ATOS DO GOVERNADOR

Retificação do D.O. de 31-12-94

Decreto de 30-12-94

Nomeando:

com funcionamento no art. 5º e nos termos... do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - FURP...

Onde se lê:

I - da Secretaria de Planejamento e Gestão: Sergio Cordeiro de Andrade, RG 7.812.945...

Leia-se:

I - da Secretaria de Planejamento e Gestão: Sergio Cordeiro de Andrade, RG 7.812.941...

Decreto de 2-1-95

Designando, nos termos do art. 15 dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aprovados pelo Dec. 27.102-87, Lauro de Almeida Carneiro Filho, RG 1.820.444, para exercer a função de Diretor Executivo da referida Fundação, por um mandato de 4 anos.

Diário Oficial

ESTABELECIDO EM 1808

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Wilson Mizanetti Costa

REDIÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 - São Paulo

Telefones 493-0484 e 291-3341

Tellex (011) 63090

Retiramento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

• ARARAQUÁ

• BARRA

• CAMPINA

• GUARATINGUETA

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• Sorocaba

- Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

- Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

- Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582

- Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

- Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

--- (0166) 73-6897 - Ramal 72 - Rua Antonio João, 120

--- (0142) 24-2852 - Pra. das Capangas, 4-44

--- (0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6599 - Rua Osvaldo Cruz, 492

--- (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

--- (0111) 22-3774 - Av. Rio Branco, 813

--- (0182) 22-1622 - Sr. Manoel Godói, 2.109

--- (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

--- (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Mello, 368 - Cols 511 e 513

--- (0172) 33-4544 - Ramal 746 - Rua General Glicério, 3.947

--- (0152) 33-7778 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - salas 51 e 52

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE

ANTÔNIO ARNSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Luciano Mezzanor

Financeiro e Administrativo: José Espalharo de Oliveira

Jornal: Egídio Lino Marabelli Gelli